

## TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Towers, Torre A, 7º andar – parte, CEP 04711-904, São Paulo, SP, neste ato representada por **Carlos Eduardo Munhoz**, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.345.888-97, e por **Charles Krieck**, inscrito no CPF/MF sob o n. 075.979.138-42, e **FRANCESCO LUIGI CELSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.243.058-33, com endereço na Rua Joinville, 297/221, Vila Mariana, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/10172 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 23/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 2ª** – O **COMPROMITENTE FRANCESCO LUIGI CELSO** obriga-se a deixar de exercer, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, excluindo-se dessa limitação as demais, função/cargo de responsável técnico da **KPMG Auditores Independentes** em auditorias de companhias abertas e entidades integrantes do mercado de valores mobiliários. Nesse período de tempo, não emitirá ou assinará relatórios ou pareceres de auditoria relacionados a empresas no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da **CVM**, assumindo tal compromisso de forma irrevogável e irretroatável. Não obstante, continuará cumprindo todas as regras de educação continuada previstas em normas aplicáveis aos cargos/funções para os quais está e permanece credenciado.

**Cláusula 3ª** – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (**GRU**) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – **GRU**, disponíveis no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201310172.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da **GRU**, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 5ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 6ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

**Cláusula 7ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

683  
4

**Cláusula 8ª** - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas na cláusula 1ª e a Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria ("SNC") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas na cláusula 2ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.


**Cláusula 9ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SNC e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

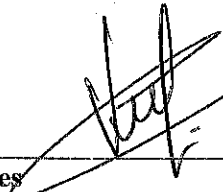
**Cláusula 10** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015.


*Leonardo Porciúncula*  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**Leonardo Porciúncula Gomes Pereira**


  
KPMG Auditores Independentes  
**Carlos Eduardo Munhoz**

  
**Charles Krieck**

  
**Francesco Luigi Celso**

**Testemunhas:**

  
Nome: **Claudia Moura Solomito**  
CPF: **319.277.718-90**

  
Nome: **Rodolfo Uchida Fagundes Colares de Azevedo**  
CPF: **526.446.518-36**